

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 47/97

de 12 de Julho

Elevação da povoação de Oliveirinha à categoria de vila

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único

A povoação de Oliveirinha, do concelho de Aveiro, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 4 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 48/97

de 12 de Julho

Elevação da povoação de Torreira à categoria de vila

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único

A povoação de Torreira, do concelho da Murtosa, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 4 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 49/97

de 12 de Julho

Elevação da povoação de São João de Ovar à categoria de vila

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único

A povoação de São João de Ovar, do concelho de Ovar, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 4 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 50/97

de 12 de Julho

Elevação da povoação de Aguada de Cima à categoria de vila

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único

A povoação de Aguada de Cima, do concelho de Águeda, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 4 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 51/97

de 12 de Julho

Elevação da povoação de Beringel à categoria de vila

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único

A povoação de Beringel, do concelho de Beja, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 4 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.